



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.454

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 117 — DE 2 DE ABRIL DE 1957.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar o Diretor de Expediente, da Secretaria do Interior e Justiça, senhor Olyntho de Salles Mello, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante a ausência do respectivo titular, bacharel Aurélio Corrêa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos examinados pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

24/57

N. 1.538 — Petição de Maria Pinheiro Sampaio — Submeta-se ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, por intermédio da S. I. J..

N. 684 — Ofício n. 22, do Comando da 8a. Região Militar — Dê-se conhecimento com urgência, ao Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar do Estado.

N. 686 — Ofício n. 348, do representante do Governo do Território Federal do Amapá — Acusar e agradecer.

N. 1.863 — Ofício n. 7, do Consulado Geral do Japão, em Belém — A. S. E. G., para as provisões preliminares, junto os Ministérios Federais.

N. 692 — Ofício n. 19, da Loteria do Estado do Pará — Comunicar à Provedoria da Santa Casa e publicar.

N. 4560 — Processo de abandono de emprego do funcionário José de Jesus Cunha — Tendo em vista que dos presentes autos de processo administrativo, ficou evidentemente provado o abandono que exercia, pelo mecânico José de Jesus Cunha, e, ainda, que o mesmo possue mais de 60 faltas, interpeladas ocorrida no ano de 1956 e também no corrente, decreto a sua exoneração, de acordo com o disposto no art. 36 e § 2o, do art. 186, da lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) — Ao D. P., para baixar o ato.

N. 228 — Petição de Ciro José da Silva — Como requer, por ser de direito.

N. 1242 — Petição de Maria Marta Marques Magalhães —

Indeferido.

N. 1912 — Petição da firma Indústrias Guamá Limitada — Dirija-se ao Diretor do D. E. R..

N. 1.887 — Ofício n. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do Sr. Pericles Rodrigues de Lima — Deferido. Ao D. P., para baixar ato.

N. 1911 — Petição de Marilene Moreira de Azevedo — Ao exame e parecer da S. O. T. V..

N. 1.910 — Requerimento da Prefeitura Municipal de Marapanim — Ao Secretário de Finanças para atender.

N. 1.913 — Petição de José Rodrigues de Magalhães — Ao exame e parecer do D. P..

N. 1.909 — Petição de Elza Lobo Monteiro — Ao exame e parecer do D. P..

N. 1.530 — Ofício n. 18, do Administrador da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Ciente. Remeta-se à S. E. F., para juntar aos posteriores.

N. 166 — Petição de Raimundo Pereira Lima — Ao D. P.. Como pede, por ser de direito.

N. 167 — Petição de Cipriano Farias Gomes — Como pede, por ser de direito. Ao D. P..

N. 441 — Petição de Manoel Feitosa Torres — Deferido, por ser de direito. Ao D. P..

N. 677 — Ofício n. 33, da Prefeitura Municipal de Igaraçá — A Imprensa Oficial, para conhecimento.

N. 682 — Ofício n. 11, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Ciente.

N. 691 — Ofício n. 21, da Delegacia de Polícia de Igaraçá-Miri, ao delegado do D. A. S. I. — A consideração e parecer do

N. 680 — Telegrama n. 99, de Ormino Mendes Contente, do Diretório do P. S. D. em Mocajuba — Ao S. I. J.. Remeta-se cópia da informação ao Sr. Ormino Contente em Mocajuba.

N. 689.GS-0842 — Do Plano de Valorização Económica da Amazônia — A S. E. F., para informar e remeter-me.

N. 1908 — Petição de Rosnilda Magalhães Silva — A consideração do Dr. S. E. G..

N. 402 — Petição de Alvaro Nascimento dos Santos — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 6992 — Petição de Tobias da Silva Luz — Indeferido por falta de amparo legal. Os serventuários de Justiça s ósereão vitalícios e irremovíveis, quando nomeados por via de concurso regular.

N. 1.932 — Ofício n. 183, do Departamento do Material, remetendo conta de preços da firma M. da Silva Marques & Cia. — Fornece.

Em 3/4/57
N. 1760 — Ofício n. 86, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando os requerimentos de Iracema Rival e Maria Ferreira Gouvêa Pimentel Beleza — Indeferidos, nos termos das informações.

N. 700 — Ofício n. 14, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao Dr. S. O. T. V., para verificação "in colo" e informar-me.

N. 1919 — Petição de João Batista Pena de Carvalho — Aguarda o 2o. semestre.

Carta de Joaquim Pinto dos Santos — Ao exame e parecer da S. O. T. V..

N. 1918 — Petição de Emliano de Jesus Frade, Promotor Público da Comarca de Ponta de Pedras — Como requer. Ao D. P., para lavrar o ato e dar ciência à S. I. J..

N. 1914 — Petição de Edmée Nunes Salgado — Como requer. Ao D. P., para lavrar o ato e dar ciência à S. E. G..

N. 696 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Ananindeua — Sim, concedo por conta do município todas as despesas.

N. 710 — Ofício n. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Artur Caetano Monteiro — Deferido. Ao S. I. J., para baixar ato.

N. 709 — Ofício n. 463, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando uma comunicação feita por um servidor do Departamento de Receita — Ao

S. F., para reprovação estensiva ao funcionário Valdomiro Tomaz Barbosa, ante o apurado da comunicação do D. E. S. P..

N. 1575 — Petição de Animal Pinheiro Sampaio — De acordo.

N. 713 — Ofício n. 163, da Assistência Judiciária do Cível — Ao exame e parecer da S. I. J..

N. 1881 — Petição de Anélia Campelo do Nascimento — Nada há que deferir. Arquivese.

N. 712 — Petição de Raimundo Ferreira da Silva — Concedo 120 dias, em prorrogação, a partir de 20/12/56. Ao D. P..

N. 711 — Petição de Geny Rodrigues dos Santos — Indeferido. Há excedente no quadro de professores de 3a. entrância, paraírá C. Arquivese.

N. 1921 — Petição de Raimundo Ferreira da Silva — Indeferido, por falta de amparo legal. Somente, após a aquisição é que nascerá ao requerente o direito a aposentadoria ou disponibilidade, o que não acontece no presente caso. Restituam-se-lhe os documentos anexados. Ao D. P..

N. 1924 — Petição do Dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves — Vá ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado. Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 1920 — Petição de Francisco Chagas de Melo — Indeferido. As licenças para tratar de interesses particulares, estão temporariamente suspensas pelo Governo do Estado. Ao D. P..

N. 1922 — Petição de José Lúcio Gonçalves — Indeferido. O requerente ainda não conta mais de cinco (5) anos de exercício, como exige o dispositivo constitucional para requerer equiparação aos funcionários públicos. Restituam-se-lhe os documentos anexados. Ao D. P..

N. 1923 — Petição de Oscar Cordeiro da Conceição — Indeferido, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, visto já contar o requerente mais de cinco (5) de serviços ininterruptos, como exige o texto constitucional. Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1917 — Petição de Osmanina Coelho Pinto — Ao exame e parecer do D. P..

N. 1916 — Petição de Maria do Carmo Brito Pereira — Indeferido, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, visto já contar o requerente mais de cinco (5) de serviços ininterruptos, como exige o texto constitucional. Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1915 — Petição de Maria da Cunha — Como requer. Ao exame e parecer do D. P..

N. 1914 — Petição de Pedro José de Siqueira Mendes — Deferido. Ao S. I. J., para baixar ato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SÉCRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão regularizar o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou zado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao arno.

PUBLICIDADE : formuladas por escrito, à Diretoria Geral, 1 Página de contabilidade 1 vez Cr\$ 80000 das 8 às 14 e 1 vez Cr\$ 700,00 ESTADOS E MUNICÍPIOS: Anual Cr\$ 700,00 Semestral Cr\$ 400,00 O custo de cada exemplar anual Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 300,00 Número avulso Cr\$ 1,50 Número atrasado, Cr\$ 2,00

O custo de cada exemplar anual Cr\$ 2,00

CAPITAL: Anual Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 300,00 Número avulso Cr\$ 1,50 Número atrasado, Cr\$ 2,00

O custo de cada exemplar anual Cr\$ 2,00

24 horas após abatimento. De 5 véses em diante, 20% idem Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Materias pagas serão recebidas: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 300,00 Número avulso Cr\$ 1,50 Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00 Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar anual Cr\$ 2,00

CADA CENTÍMETRO POR COLUNA — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solicitem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ferido. Ao D. P., para baixar ato.

N. 1915 — Petição de Senhorinha Ferreira de Araújo — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 419 — Petição de Antonio Salvador do Espírito Santo — Indeferido. O requerente não está amparado pela lei estadual n. 207, de 30/12/49. Arquivese.

N. 1835 — Petição de Bernardino Maciel Bastos — Em face da informação da S. E. S., encaminhe-se este expediente à S. E. F., para fazer restituir ao postulante a importância correspondente aos descontos que sofreu que provado está ter sido hospitalizado, em virtude de acidente que sofreu quando no exercício de suas funções.

N. 1077 — Petição de Diva Nobre do Nascimento — Encaminhe-se ao S. E. G., para opinar.

N. 1784 — Petição de Hermogenes de Oliveira Lima — Como requer, de acordo com o art. 120, da Constituição do Estado. Ao D. P., para o devido ato.

N. 1491 — Petição de Lacerdo Rodrigues de Melo — Indeferido, nos termos da informação do S. F.. Arquivese.

N. 694 — Ofício n. 29, do Instituto de Educação do Pará — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

N. 699 — Ofício n. 162, da Prefeitura Municipal do Guamá — De acordo. Ao S. E. G., para propor.

N. 706 — Ofício n. 29, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Chamar o Prefeito Maranhão que se encontra em Belém.

N. 1764 — Ofício n. 447, do Secretário de Estado de Finanças, propondo a exoneração José Maria Calandrine de Azevedo — Ao S. E. F., para proceder nos termos do parecer do D. P..

N. 705 — Ofício n. 216, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Mecânica Universal Ltda. — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

N. 707 — Ofício n. 141, do Serviço de Cadastro Rural — Ciente. Aguardarei a remessa do memorial da Associação Comercial do Pará. Antes, porém, re-

meta-se este ofício ao pronunciamento, sobre assunto dos Srs. Secretários de Finanças e Produção.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Govêrno.

Em 3/4/57

N. 684 — Ofício n. 25, da Prefeitura Municipal de Ourém — Ciente. Arquivese.

N. 687 — Ofício n. 8, da Prefeitura Municipal de Prainha — Oficie-se ao Sr. Prefeito de Prainha, solicitando que remeta o Orçamento das obras de que carece a escola rural para ser concluída.

N. 697 — Ofício n. 72, da Garage do Estado, encaminhando requisição n. 6 de gasolina — Ao D. M..

N. 1832 — Ofício n. 183, do Departamento de Material, remetendo Coleta de preços da firma M. da Silva Marques & Cia. — Ao D. M..

N. 682 — Ofício n. 11, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Ao D. P., para arquivar no dossier de Escolas Rurais.

N. 1814 — Ofício n. 344, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando requisição n. 4 dos Hospitais de Isolamento — Volte ao D. M. para os devidos fins, observadas as anotações feitas no mesmo, pelo Sr. General Governador do Estado.

N. 1749 — Petição de Arthur Frederico Morbach Paredes — Ante, do encaminhamento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, junte a D. E. o Convênio entre o Estado e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

N. 701 — Ofício Circular da Imprensa Oficial, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

N. 708 — Ofício n. 31, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Ao D. E. para arquivar no dossier de novas escolas rurais a serem pedidas pelos Municípios ao T. N. E. P..

N. 685 — Ofício n. 24, da Prefeitura Municipal de Ourém — Ao D. E. para arquivar no Expediente de novas Escolas Rurais.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.

Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/3/57

Petição:

0200 — Pedro Felix de Caxias, pedindo o internamento do menor Raimundo Orlando Silva Caxias, no Educandário Monteiro Lobato — A D. E..

0673 — Jair Santos Lima, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos —

Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0912 — Raimundo Alves Farias, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Esta Secreta-

ria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado que espousa a boa doutrina no campo do direito administrativo, para opinar pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0596 — Raimundo Melo da Silva, adjunto de promotor público de Nova Timboteua, pedindo efetividade. O requerente já foi exonerado do cargo de Ad-

junto de Promotor Público de Nova Timboteua, de que vez que os adjuntos de promotor do Ministério Público do Estado não desempenham cargo de carreira a concursar, senão simples comissão, de que podem ser, "ad-nuntum", exonerados mesmo que contem mais de cinco anos de serviço público. O acórdão de n. 601 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado já deu a verda-

disposto no artigo anterior importaria na suspensão da licença por seis (6) meses.

Art. 7º Juntamente com o mapa demonstrativo de que fala o art. 4º, deverão ser apresentados comprovantes de que toda a carne transportada foi devidamente examinada pela autoridade sanitária.

Art. 8º A venda, a exceção da quota prevista no art. 5º desta Portaria, se fará em talhos de rua ou frigoríficos, obrigando-se o transportador a comunicar previamente à COAP os pontos de venda.

Parágrafo único. É obrigatório, na forma da legislação em vigor, o fornecimento aos talhos de rua e frigoríficos, de nota de venda,

devidamente autenticados, de modo a comprovar a procedência do produto.

Art. 9º Os preços de venda serão os mesmos fixados para a carne de gado bovino transportado por via aérea de outros Estados. As visceras serão vendidas a preços liberados desde que o transportador disponha de estabelecimento próprio para venda direta ao consumidor.

Art. 10. A presente Portaria

entrará em vigor à data de sua publicação no DIARIO OFICIAL

do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de março de 1957.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da

Silveira
Presidente

União para o exercício corrente, Orçamento Geral da União — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências

— Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 2.3.0.0

— Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo 04 — Amazonas — Prosseguimento de

obras de Educandário de Benjamin Constant, a cargo das Religiosas Franciscanas — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá à Prelazia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prelazia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de um parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

DOLEI GAETANO — Frei Pio de Casa Castalda

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Mancel dos Santos Matos

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões para prosseguimento de obras do Educandário de Benjamin Constant.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo senhor Dolei Gaetano, cujo nome religioso é frei Pio de Casa Castalda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) se, ao seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prelazia, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$..... 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA ESCOLA TÉCNICA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT A CARGO DA PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	T O T A L
ALA FRONTAL				
I — CONCRETO ARMADO				
Lage do 2.º Pavimento (inclusive vigas adjacentes) ..	m3	15	8.335,00	125.025,00
II — ALVENARIA DE TIJOLO				
(Início da alvenaria no andar superior)				
Parede de 0,20	m2	100	450,00	45.000,00
SUB-TOTAL				170.025,00
TRANSPORTE				14.975,00
EVENTUAIS				15.000,00
T O T A L			Cr\$	200.000,00

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O., de 31-12-1956.

(*) Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama para prosseguimento e conclusão dos serviços da usina de força e luz do Município de Tupirama, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Coronel Luiz Geólfas de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1.953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da

União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal; Discriminação da Despesa: 3.3.00 — Energia; 10 — Estado de Goiás; 1 — Prosseguimento e conclusão dos serviços das Usinas de Fórmica e Luz a cargo das respectivas Prefeituras nos seguites Municípios: 9 — Tupirama: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura mandar afixar, diante delas, em local visível, letrreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução da presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando o seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante coleta de preços, entre firmas

idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leone Monteiro

Antonio Nery

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O., de 17-1-57.

(*) Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cametá, para reforma e ampliação do Serviço de abastecimento de águas em Cametá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Cametá, representada neste ato por seu bastante procurador, Antonio das Mercês Martins, firmaram o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), se, ao seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura Municipal de Cametá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação do serviço de abastecimento de águas em Cametá, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dêste passará a fazer parte integrante, independente de aditivo, ficando subentendido que nenhum pagamento será feito, por esta, antes da aprovação do plano mencionado na presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cametá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água — 15 — Pará — 6 — Reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água em Cametá, em convênio com a respectiva Prefeitura, Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Cametá mandar afixar, diante delas, em local visível, letrírios elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Cametá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma párcele poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Prefeitura Municipal de Cametá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Cametá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246).

do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Cametá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio das Mercês Martins, procurador da Prefeitura Municipal de Cametá; e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DAS MERCES MARTINS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 31/12/1956.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no Maranhão, para aquisição de cem (100) postes de madeira de lei, destinados ao serviço de energia elétrica da Cidade Séde do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Correia Carácias, procurador da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 4 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, retificar o preço unitário, em algarismos, mencionado na cláusula segunda do termo aditado, o qual é de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, pelo senhor Sebastião Correia Carácias, procurador da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

SEBASTIÃO CORREIA CARACAS

Testemunhas:

Aderbal Melo

Maria de Nazaré Bolonha.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Editorial de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Editorial que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 29 e 31 de março de 1957, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada nêste Comando, no próximo dia 31 de agosto de 1957, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de maio a 31 de julho de 1957, dos grupos 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de bôca; Subgrupos — "Mantimentos" — "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diétas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparêhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém — Pará, em 2 de abril de 1957.

Newton Leal Campos

Capitão-Tenente (IM), Chefe da Div. de Int.

(Ext. — 2 e 5/4/57)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 8 de abril próximo, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria — Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

2) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957;

3) O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de março de 1957.

Fôrça e Luz do Pará S/A.

(aa) José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente
Antonio Martins Junior — Diretor-Comercial
Jovelino Coimbra — Diretor Industrial.

(Ext. — 2, 4, 6 e 8/4/57)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER - PA)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,
no Município de Castanhal.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vôo Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escondade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DER-PA, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

"Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

III — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.
- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.
- 8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).
- 9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

- 1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada fólio de papel, tipo al-

maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as fólios os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

- 2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos sómente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

Quinta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Abril — 1957 — 9

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:
a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);
- d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

- a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
- b) o valor dos serviços executados;
- c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Edital

Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, estão convocados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastro da Diretoria Geral da Fazenda desta Prefeitura, no horário das 8,30 às 11,30 e das 15,00 às 17,00 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse:

Avenida Almirante Barroso — S/n. junto ao n. 1306 (José Bezerro Maia); s/n., junto ao n. 1306 (José Bezerro Maia).

Travessa Francisco Monteiro — N. 220.

Travessa do Chaco — N. 1182. Passagem Fé em Deus — N. 35.

Rua Antônio Everdoso — Ns.

399 — 138 — 33 — 39 — 59 —

118 — 120 — 122 — 124 — 125 —

126 — 131 — 140 — 141 —

142 — 153 — 145 — 147 — 149 —

151 — 152 — 155 — 156 —

157 — 158 — 159.A — 160 —

161 — 165 — 168 — 176 — 180 —

184 — 194 — 196 — 198 —

198/1 — 200 — 204 — 206 —

208 — 212 — 214 — 216 — 217 —

220 — 224 — 225 — 300 —

321 — 331 — 402 — 495 — 883 —

1042 — 1042/1 — s/n. — s/n.

(Maria Lopes C. Nunes) — s/n.

(Zenilde Azevedo Pinto) — s/n.

(Gracilia Barbosa Alves) — s/n.

(Ana Ferreira da Silva) — s/n.

(Benedito) — s/n. (Leotério Sarmento) — s/n. (Alberto Nunes) — s/n.

(Antônio Peres Rodrigues) — s/n.

(Francisca) — s/n.

(Maria do Carmo Pereira) — s/n.

(Teodoro Monteiro) — s/n. (Haroaldo Elias Barbosa) — s/n. (Miguel Jonas dos Passos) — s/n.

(Jofre Lessa) — s/n. (José) — s/n.

(E. da Trindade Paz) — s/n. (Maria Miranda) — s/n. (João Batista dos Santos) — s/n. (Argemiro Coelho) — s/n. (Virginia da Silva Ferreira) — s/n. (Virginia da Silva Pereira) — s/n. (Raimundo da Silva Santos) — s/n.

(Joana Santos) — s/n. (Brígida Gomes) — s/n. (Joffre) — s/n.

(Haimundo Rodrigues Silva) — s/n.

(Maria Francisca da Conceição).

Rua de Belém — N. 96.

Avenida Marquês de Herval — N. 1243.

Travessa Pirajá — N. 839.A —

ns. 560 — 774 — 776 — 444 —

462 — 418 — 450.A — 36 —

1256 — 1254 — 789 — 845 —

1267.A — 1287 — 1295 — 1353 —

1351 — 951 — 293 — 1286 —

1318.

Rua Visconde de Inhaúma —

N. 156.

Rua São Joaquim (Bairro da Marambaiá) — Todos os desta ria.

Gabinete do Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de março de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças
(G. — 2, 3 e 4-4-54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Cipriano Luna, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15, cercado.

de Novembro e Coronel José do O, a 43,40 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 21,00 m.

Área — 252,00 m2.

Forma regular. Terreno baldio. Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 17.632 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Raimundo Antônio dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Pedro Miranda e Antonio Everdoso, de onde dista 75,00 m.

Dimensões:

Frente — 5,90 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 421,85 m2.

Forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 232, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 226. No terreno há uma barraca de propriedade do comprador, coletada sob o n. 228.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.628 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Hugo Pinto Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Rosa Danin e Silva Rosado, a

83,50 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 20,00 m.

Área — 210,00 m2.

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

Quinta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Abril - 1957 - 11

nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Feitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de fôrdo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotada na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, fôrdo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17, 19, 20; 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Secção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, fôrdo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17, 19, 20; 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

ANUNCIOS

RENDEIRO, GELO E FRIGOFICO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 17 horas, na Sede Social, para deliberarem sobre as contas do exercício fôrdo, elegerem a Diretoria e Conselho Fiscal fixando-lhes os seus honorários, e o que ocorrer.

Belém, 4 de Abril de 1957.
(a.) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(T — 17.740 — 4, 5 e 6/4/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empreza, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (Segunda Convocação) que terá lugar em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 125, nesta cidade, na próxima segunda feira, dia 8 de abril de 1957, às 20,30 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1956;

b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1957 e

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1957.

Belém do Pará, 3 de abril de 1957.

(a.) Joaquim Secundino Carrera Presidente

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/57)

COMPANHIA DE BENEFICIAMENTO DE ÓLEOS DA AMAZÔNIA (COMBODA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, para os fins previstos no Artigo 137, letra "C", do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, ficam convocados os Srs. acionistas desta Companhia, no uso e gôzo de seus direitos, para a reunião que deverá realizar-se em sua sede, à Travesa Antônio Baena, 114, nesta cidade, às 16 horas do dia 13 de Abril vindouro.

Belém, 4 de Abril de 1957.
(a.) Manoel Pinto da Silva, Diretor; Flávio Maroja.

(Ext. — 4/4/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto nº..... 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, fôrdo que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Lançry, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º. Secretário.

(T — 17.635 — 4, 5, 6, 9 e 10/4/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, fôrdo público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Lançry, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º. Secretário.

(T — 17.634 — 4, 5, 6, 9 e 10/4/57)

ATENEU RECREATIVO CLUBE Resumo dos Estatutos do: "Ateneu Recreativo Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada a 2 de dezembro de 1944.

Denominação — Ateneu Recreativo Clube.

Fundo social — E constituído de rendas eventuais, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) Organizar reuniões culturais, com prévio programa, organizado pela Diretoria; b) incentivar os seus associados a prática do cívismo; c) promover festas dançantes e outros divertimentos que possa a Diretoria levar a efeito e que seja para bem de seus associados; d) manter em sua sede social jogos de salão, como sejam: "Focaccer", "Relâncinho", "Dama", "Dominó" e outros da mesma natureza, para diversão de seus associados.

Data da Fundação — 2 de dezembro de 1944.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade, brasileira.

Diretoria — Presidente: — Antônio Pedro de Nêne Castro, brasileiro, solteiro, comerciário residente nesta cidade à rua da Conceição, n. 511.

1º. Secretário — Adamor Espindola de Souza, brasileiro, casado, comerciário.

2º. Secretário — Walter Pedro de Castro brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Tesoureiro — Hesketh Pedro de Castro, brasileiro, solteiro, estudante.

Diretor social — Jayme Gil de Souza brasileiro, casado, mecânico.

Diretor de sede — Manoel Azevedo Maia, brasileiro, solteiro, professor.

Belém, 26 de março de 1957. — (a.) Antônio Pedro de Nêne Castro, Presidente.

(T — 17.739 — 4/4/57)

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S/A

CASA FAROL ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (Convocação)

Em cumprimento ao art. 9º de nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamo aos estimados acionistas que no dia 13 do mês corrente, às 10 horas, em nossa Sede Social à Av. Castilhos Franca n. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1957;

b) O que ocorrer.

Belém, 5 de Abril de 1957.

A Diretoria.

(a.) Adrião da Recha e Silva.

José Perzingres Duarte.

(T — 17.625 — 3, 4 e 5/4/57)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 12 — PRACA — BELEM (PA.) Licenças de Importação emitidas de
18 a 23 de março de 1957

12 — Quinta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Abril — 1957

Número 3-57/	IMPORTADOR	MERCADORIA Classificação	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM C.R. Maeda estrangeira Kgs.	País de Proced.	Porto de descarga	
195-264	Sobral, Irmãos S/A	4.32.21 Leite em pó, modificado	1. a	13073, 13144 e 13219- Belém, 119-Manaus e 6163-S. Luis	128.497,40	4.609	96.000,00	Dan. Kr.	34.918,65	
198-265	Idem	4.32.21 Leite em pó, integral	2. a	13220-Belém	32.625,80	1.021	19.200,00	Dan. Kr.	6.986,25	
253-266	Empr. Jo Naves. e Com. Jary Ltda.	4.32.21 Leite em pó, modificado	1. a	1553-S. Paulo	30.240,00	926	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	
254-267	Idem, idem, idem	4.32.21	1. a	1553-S. Paulo	30.240,00	926	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	
259-268	Silva, Garcia & Cia.	4.32.21	1. a	1529-S. Paulo	25.132,20	924	19.100,00	Dan. Kr.	6.942,60	
282-269	J. Fonseca & Cia.	4.32.21 Idem, idem	1. a	12310,57-Rio lém, 12312,57-Rio 0	32.270,00	926	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	
284-270	Silva Lopes & Cia.	4.32.21 Idem, idem	1. a	8223,57-Rio lém, 12312,57-Rio 0	312.611,10	9.262	192.300,00	Dan. Kr.	69.938,00	
293-271	Soares Coelho & Cia.	4.32.21 Idem, idem, p/demonst. 8.59,00 Ap. e inst. p/demonst.	1. a	1568-S. Paulo	96.705,50	2.392	57.700,00	Dan. Kr.	20.577,32	
177-272	José Soares	8.59,00	Idem	1. a	13169-Belém e 990-Ma- naus e 13176-Belém	112.500,00	105	56.500,00	U.S. A.	3.000,00
178-273	Idem	8.59,00	Idem	1. a	5995-S. Luis, 986-Ma- naus e 13176-Belém	111.856,25	174	55.700,00	U.S. A.	2.961,50
179-274	Idem	8.59,00	Idem	1. a	13176-Belém	1.443,75	10	700,00	U.S. A.	38,50
220-275	Import. de Ferragens S/A	7.77,39 Ferramentas manuais, n. e.	1. a	13351-Belém	91.000,00	352	18.800,00	U.S. A.	1.000,00	
247-276	Idem	7.77,39 Ferramentas de mão	3. a	191-Manaus	28.815,30	667	6.900,00	Sw. Kr.	1.902,00	
248-277	Idem	7.77,51 Serrões circulares	3. a	191-Manaus	122.684,70	775	29.400,00	Sw. Kr.	3.098,00	
249-278	Idem	7.77,25 Limas de aço	3. a	13485-Belém	78.800,00	588	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	
250-279	Idem	7.77,40 Tarracha	3. a	13482-Belém	73.000,00	706	18.800,00	U.S. Tch.	1.000,00	
264-280	César Santos & Cia. Ltda.	2.29,67 Extrato fluido medicinal	1. a	13492-Belém	67.000,00	720	37.900,00	DM	3.400,00	
265-281	Estabelecimentos Freitas Ltda.	6.19,40 Moinhos de Vento	3. a	506-Manaus	84.611,50	2.720	18.500,00	U.S. A.	985,00	
268-282	Import. de Ferragens S/A	7.77,39 Chaves de porca, p/tubos	3. a	13510-Belém	61.650,70	721	13.600,00	DM	3.032,00	
269-283	Idem	7.77,39 Chaves p. porcas	3. a	13510-Belém	42.700,00	185	9.400,00	DM	2.100,00	
286-284	Martin, Represent. e Com. S/A	6.14,45 Motores a gasolina, estacion.	3. a	9232-Fortal,	182.200,00	764	37.600,00	U.S. A.	2.000,00	
290-285	Silva Garcia & Cia	4.21,03 Bacalhau, Salg. c/pelé e esp.	2. a	13546-Belém	46.957,70	1.392	18.300,00	U.S. A.	999,10	
291-286	Sobral, Irmãos S/A	4.21,03	2. a	13545-Belém	93.067,50	2.639	37.200,00	U.S. A.	1.980,16	
294-287	Higson & Co. (Pará) Ltda.	7.41,71 Papelão de asbesto, ou amianto	3. a	6303-S. Luis	.82.150,00	535	18.800,00	U.S. A.	357-02-10 Inglat.	
295-288	Portuense, Ferragens S/A	7.77,25 Limas de aço	3. a	13538-Belém	79.500,00	188	18.800,00	U.S. A.	1.000,00	
267-289	Portuense, Ferragens S/A	7.77,21 Alicates	3. a	13510-Belém	66.449,70	196	14.700,00	U.S. A.	3.268,00	
298-290	H. Macado	4.32,21 Leite em pó, mod: p/dist.	—	—	—	—	—	DM	—	
276-291	Import. e Represent. Amazônia S/A	6.14,41 Motores de popa a gasolina	3. a	47985-Recife	134.627,20	5	170,00	Dinamarca	Idem	
277-292	Idem	6.14,80 Peças p/motores de popa	3. a	47985 e 47991-Recife	34.758,30	16	8.000,00	Sw. Kr.	8.414,20	
278-293	Idem	6.14,80	3. a	47991-Recife, 13486 e 13551-Belém e 48265- Recife	Idem, idem	—	—	Sw. Kr.	2.192,10	
302-294	Oscar Manoel A. Gomes da Silva	9.90,99 Custo por correspondência	—	616.164,80	815	143.400,00	Sw. Kr.	39.398,70	Idem	
			—	—	—	2.800,00	U.S. A.	150,00	Idem	

Banco do Brasil S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Flávio Luís Lima — Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 12 — PRAÇA — BELÉM (PA.) Licenças de Exportação emitidas na semana de
18 a 23 de março de 1957

Número 3-57/	EXPORTADOR	MERCADO RIA Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	V A L O R Cr\$	E M Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
175-175	Elias Hage — Filial	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	360	51.022,50	£	932.10-00	Belém (PA) Inglaterra
176-176	Möller S/A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	122.463,20	£	2425.00-00	Idem
177-177	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	122.463,20	£	2425.00-00	Idem
178-178	Idem	4.54.42	Item, idem	25.400	126.250,70	£	2500.00-00	Idem
179-179	Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria	2.21.32	Bálsata verdadeira, blocos	55.000	745.778,60	USS	40.619,75	EE. UU. Améric
180-180	David Scruya & Cia.	2.20.32	Cumaru em amêndoas, cristalizadas	1.000	49.275,00	Lit.	1.687.500,00	Itália
181-181	Empreesa de Navegação e Comércio Jari, Ltda.	2.23.52	Madeira Sucupira em toros	23.400	11.170,20	USS Port.	608.40	Jarilândia (AP) Portugal
182-182	Idem	2.23.03	Madeira Andiroba, em toros	123.360	47.562,70	USS Port.	2.590,56	Idem
183-183	Idem	2.23.59	Madeira Macacáuba, toros	218.900	132.627,10	USS Port.	7.223,70	Idem
184-184	Idem	2.23.79	Madeira Andiroba, pranchas	17.200	13.263,30	USS Port.	722,40	Idem
185-185	Idem	2.23.77	Madeira Sucupira, pranchas	6.100	6.271,80	USS Port.	341,60	Idem
186-186	Idem	2.23.79	Madeira Macacáuba, pranchas	21.270	25.774,10	USS Port.	1.403,82	Idem
187-187	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	50.800	223.399,80	USS	12.320,00	Belém (PA) EE. UU. Améric
188-188	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	223.399,80	USS	12.320,00	Idem
189-189	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	223.399,80	USS	12.320,00	Idem
190-190	Idem	4.54.42	Idem, idem	152.400	731.126,60	USS	40.320,00	Idem
191-191	Idem	4.54.42	Idem, idem	152.400	614.349,40	USS	33.880,00	Canadá
192-192	Jorge Age & Cia.	2.04.42	Couro curtidão jacaré	290	153.097,10	USS	8.338,62	EE. UU. Améric.
193-193	B. W. Bendel	4.62.00	Cacau em grão	18.000	165.240,00	USS Arg.	9.000,62	Argentina
194-194	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	30	52.353,50	USS	2.851,50	EE. UU. Améric.
195-195	Stoesel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma macaranduba em blocos	10.160	57.577,00	£	1.120.00-00	Inglaterra
196-196	Idem	4.54.42	Castanha do Pará sem casca	10.160	139.144,30	£	2.706.12-04	Idem
197-197	Möller S/A. Comércio e Representações	4.54.42	Bálsata verdadeira, blocos	3.000	56.248,90	USS	3.102,00	Idem
198-198	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	22.738,90	USS	1.254,00	Canadá
199-199	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	28.124,40	USS	1.551,00	Idem
200-200	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	57.445,70	USS	3.168,00	EE. UU. Améric.
201-201	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	55.052,10	USS	3.036,00	Idem
202-202	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	90.955,60	USS	5.016,00	Idem
203-203	Idem	4.54.42	Idem, idem	5.100	96.133,00	£	1.870.00-00	Inglaterra
204-204	Idem	4.54.42	Idem, idem	5.100	93.729,60	£	1.828.05-00	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Flávio Luís Lima — Celestino Alves de Azevedo.

**ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Comunica-se aos Snrs. acionistas, que se acham à sua disposição na sede social à Rua 13 de Maio n. 244, os documentos a que se referem as letras A, B e C do art. 99 da lei que rege as Sociedades por Ações.

A Diretoria.

(Ext. Dias — 3, 4 e 5|457)

**IMPORTAÇÃO E REPRESENTA-
ÇÕES AMAZÔNIA S. A.**

Comunicamos que ficam à disposição dos Srs. Acionistas desta Sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de março de 1957.
(a) George Herbert Perman, Di-
retor.

(T. — 17.724 — 2, 3 e 4.4-57)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS
PIRES GUERREIRO, S. A.**

(PIRGUESA)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição nas horas do expediente, em nossa sede, à rua Dr. Malcher n. 15/29, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao ano de 1956.

Belém, 22 de março de 1957

— José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia: 22 e 29|3 —
4, 11 e 18|457)

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A.**

Assembléia Geral Ordinária
Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 10 de abril corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 131, para os fins previstos no artigo 98º e 102º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de abril de 1957.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Ben-
tes.

Dr. Waldemar Carrapa-
toso Franco

(Ext. — Dias 2, 4, 6 e 10 4,57)

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
(MADRO)****Sessão de Assembléia Geral Ordinária**

De ordem do sr. Diretor-presidente, convidamos os srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, em sua sede social, à rua de Bragança n. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, de 1956.
- b) Balanço, Demonstração da C/Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956.
- c) Eleição da nova Diretoria, sub-diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários.
- d) O que mais ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1957.

(a.) Francisco Nunes Martins Filho
Diretor-Secretário
(Ext. — 4-4-57)

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO), EM 21 DE MARÇO DE 1957.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, à rua de Bragança número 55, às quinze horas do dia, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., convocada especialmente para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para a reforma dos Estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista João Manoel Pedro Muller, que convidou para secretários os acionistas Francisco Nunes Martins Filho e Maria Piedade de Souza Martins. A seguir verificando estarem presentes ou representados acionistas que detêm mais de dois terços do capital social, declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", dos dias treze, e quinze de março de 1957, e assim redigidos: — "Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarem da alteração de nossos Estatutos sociais: A experiência de nossas atividades como sociedade anônima nos indica a necessidade de modificações em nossos Estatutos, no que diz respeito à administração social. Assim, o art. 8.º deverá ter a seguinte redação: "Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros, um dos quais será o presidente, com o mandato de dois anos, acionistas ou não, mas residentes no país. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica assegurado a acionistas que representem pelo menos quarenta por cento do capital social o direito de indicar um dos três diretores. Nesse caso, a Assembléia Geral elegerá sómente o diretor-presidente e

o outro diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Diretoria será auxiliada por dois sub-diretores, residentes na filial de Antônio Lemos, aos quais incumbirá a direção dos serviços da Serraria da sociedade, na forma das instruções que receberem da Diretoria, e em perfeito entendimento um com outro, com mandato igual ao da Diretoria. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Em caso de impedimento de qualquer sub-diretor ou vaga, competirá ao diretor-presidente a designação do substituto, caso o julgue conveniente. Ao art. 16.º deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Parágrafo único: Os sub-diretores perceberão a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger". A criação dos cargos de sub-diretor visa a estimular antigos funcionários da emprêsa, dando-lhes maior destaque em sua posição e em suas responsabilidades. Terão o mesmo mandato de dois anos da Diretoria, e servirão sob as ordens e instruções desta, mantendo sempre perfeito entendimento entre si na direção da Serraria que constitue a filial de Antônio Lemos. Belém, 27 de fevereiro de 1957. — (aa) João Manoel Pedro Muller, diretor-presidente, Francisco Nunes Martins Filho, diretor". Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., apreciando a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, é de parecer que está ela em condições de ser submetida à aprovação da Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 28 de fevereiro de 1957. — (aa) Doutores Octavio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Orlando de Almeida Corrêa. Em ato seguido o presidente declarou que estava em discussão a proposta da Diretoria que vinha de ser lida. Ninguém se manifestando o presidente a submeteu a votos, verificando haver ela sido aprovada sem discrepância. A seguir o presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista para se manifestar sobre qualquer assunto, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. — (aa.) João Manoel Pedro Muller; p.p. de Octavia Laramão Muller; p.p. de João Pedro Muller; p.p. de Paulo Muller; p.p. de Hélio Muller; João Manoel Pedro Muller; Francisco Nunes Martins Filho; Maria Piedade de Souza Martins. Confere com o original. — MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (Madro) — João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente.

Reconheço a assinatura de João Manoel Pedro Muller. Belém, 28 de março de 1957. — Em testemunho (H.P.) de verdade. — Tabelião Substituto: Hermano Pinheiro.

CR\$ 150,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via, na importância de cento e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 28 de março de 1957. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de número 436, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 174/957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de março de 1957. — Pelo Diretor: João Maria da Gama Azevedo, Oficial, respondendo pelo expediente.

(Ext. — 21-4-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.882

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luiz Hengebaner o terreno sito nesta cidade à Timbiras lote 33 — quarteirão 00.11m,00 de frente.... x 44.m00 de fundos.

Sucede porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusivé multa como prova o documento junto está extinta a enfileuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessio, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém

EDITAIS

JUDICIAIS

foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém, 13-3-1957. (a) Agnano Lopes Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica Luiz Hengebaner citado para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

qual ficam os herdeiros do suplicado José H. C. de Castro citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1957. (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 13/3/57. (a) Agnano Lopes Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do

Sucede porém que não tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusivé multa como prova o documento junto está extinta a enfileuse (art. 692, II do

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio diréto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de cofesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D.E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. A.D. Como requer. Belém, 13-3-1957. (a) Agnano Lopes. Expediu o competente manda-doo, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Feliciano Antônio da Silva citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação dêste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a êste Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Pre-

feitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Maria de Amaral o terreno sito nesta cidade à Timbiras, lote 34 — quarteirão 00,11m. de frente..... x 44m. de fundos.

Sucede porém que não tendo sido pagos os fôros, respectivos aos anos de 1862, a 1957 num total de Cr\$ 73,00 inclusivé multa como prova o documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio diréto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D.E. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém 13-3-1957. (a) Agnano Lopes. Expediu o competente manda-doo, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Maria do Amaral, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação dêste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos,

vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a êste Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Pre-

feitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Lopes Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 4/4/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Francisco Batista Aguiar, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à avenida Visconde de Inhaúma, quarteirão 31, lote E medindo 23,76 m. de frente por 92,40 m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondentes aos anos de 1950 a 1956, num total de Cr\$ 144,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, para todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio diréto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1956. — (a) Abel Martins e Silva, 4.º Procurador. Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 28-12-56. — (a) Agnano. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Francisco Batista Aguiar, e sua mulher, se casado fôr, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação dêste, apresentarem o que tiverem em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de abril de ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Dia: 4-4-57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Citação com o prazo de 30 dias, como abrigo se declara:
O doutor Agnaldo de Moura Coeli, Oficial das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi cedida uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a

Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aloramento a Narciso Augusto da Costa, o terreno

sítio nesta cidade, à Av. Visconde de Inhaúma, lote F, quart. 31, medindo 23.76m² de frente por 92,40 m² de fundos. Sujeito, no

ré, que não lhe tendo sido pagos os ônus respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1954, num total de Cr\$ 102,00 inclusive multa, como prova o documento judicial, está extinta a en-

tituição (art. 602, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casados, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de condena, testemunhas, documentos, visuras e o mais necessário à defesa do seu direito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

FROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Amancio de Holanda e a senhorinha Vitoria Gomes de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jerônimo Pimentel, 88, filho de Braz Miguel de Holanda e de dona Raimunda Antonia de Holanda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Angustura, 296, filho de Nestor Marques de Souza e de dona Lucimara de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jambú-Açu, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 955, filha de Francisco de Almeida e de dona Etelvina de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T - 17.629 — 4 e 11/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Manoel Franklin de Souza Santos e a senhorinha Maria Júlia de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, funcionário público autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes, 140, filho de Etelebergue Ribeiro da Silva e de dona Virginia Tóres da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 216, filho de Almerindo Ferreira dos Santos e de dona Ester de Souza Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 39, filha de João dos Santos Ferreira e de dona Lucia Passos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T - 17.630 — 4 e 11/4/57)

COMARCA DE AFUÁ

Oldemar Coeli, Oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Término Judiciário sede da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que pretendem casar-se Benedicto Reinaldo do Nascimento e Maria José Oliveira.

Ele diz ser solteiro, carpinteiro, natural deste Estado, residente e domiciliado à rua Mundurucus, número 183, em Belém, Capital deste Estado, com vinte e sete anos de idade, por ter nascido no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta, na Vila de Salvaterra, Comarca de Soure neste Estado, filho de José Reinaldo do Nascimento e de Dona Joana Figueiredo do Nascimento, todos naturais deste Estado.

Ela diz também ser solteira, natural do Estado do Ceará, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, com vinte e cinco anos de idade, por ter nascido no dia sete de janeiro de mil novecentos e trinta e dois no município de Lavras de Mangabeira, filha de Antônio Paulo de Oliveira e Maria Vitalina de Oliveira, naturais do Estado do Ceará.

Apresentaram os documentos exigidos por lei pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T - 17.631 — 4 e 11/4/57)

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 147, filho de Custódio Martins Pereira e de dona Joanna Ferreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anané, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 315, filha de Bernardino Mendes Pereira da Costa e de dona Aurea de Carvalho Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.389 — 28-3 e 4-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Jadiel de Souza e a senhorinha Ivone de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, instrutor mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Angustura, 296, filho de Nestor Marques de Souza e de dona Lucimara de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jambú-Açu, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 955, filha de Francisco de Almeida e de dona Etelvina de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elieser de Melo Galvão e a senhorinha Wilma de Campos Hatherly.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 982, filho de José Lopes Galvão e de dona Annita de Melo Galvão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jerônimo Pimentel, 435, filha de Heitor Barbosa Hatherly e de dona Franklinha de Campos Hatherly.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

BOLETIM ELEITORAL

(Conclusão)

de nullidade taxativamente prevista no inciso da letra "b" do artigo 48 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que dispõe: ... é nula a votação, "quando votar eleitor de outra seção a não ser nos casos expressamente admitidos em lei".

Está provado pela ata de votação que votaram dez eleitores estranhos à seção de Caraparú, sem os resguardos recomendados na lei e não compreendidos nas exceções previstas no art. 32 da Lei n. 2.550.

Por estes fundamentos,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, rejeitar a

preliminar de se não conhecer

do recurso e quanto ao mérito dar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

(a.) Souza Moita, Presidente com voto — Salvador R. Borbo

rema, Relator — Antonino Melo

— Júlio Gouveia — Agnaldo de

Moura Monteiro Lopes, vencido na preliminar — Walter Nunes de

Figueiredo, vencido na preliminar — Orlando Bitar, vencido na preliminar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.720

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 396-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 12 da lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, publicada no DIARIO OFICIAL de 5 de dezembro andante:

RESOLVE arbitrar em (Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais a gratificação a que têm direito, durante os seis (6) primeiros meses de 1957, os funcionários requisitados para auxiliares dos cartórios da 1a. (Belém), 5a. Ig. Açu), 12a. (Cametá), 13a. (Bragança), 20a. (Santarém), 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém), enquanto que, para os das 27 Zonas restantes, fica arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Belém, 11 de dezembro de 1956.
Ignácio de Souza Moitta
Presidente

CARTÓRIO DA 28a. ZONA
ELEITORAL (BELEM)
DO PARÁ
EDITAL N. 3

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: DEFERINDO — os de Paulo Ramos da Luz, José Nascimento da Luz, Levi Gomes Sobrinho, Leonidas Fernandes de Oliveira, Manoel do Carmo Damasceno Bragança, Antônio Batista de Oliveira, Valdemar Ferreira Lima, Estrela Aliança Sena, Mariza Conceição Santarén de Moraes, Maria Izaura Lobo de Moraes, José Teles da Silva, Alfredo Vieira de Sena, Afonso Martins Monteiro Esmeraldo de Jesus Barreto, René Gonzaga de Busby, Mario Fernandes Matos, Lúcio Nascimento Costa, Manoel Lima, Anna Cordeiro Monteiro, Benedita Rojo da Silva, Adelmo Flogenor Ferreira, Maria de Lourdes Ramos Modesto, Maria Rosa de Souza, Jorge Antonio da Silva, João dos Santos Souza, Maria Tereza Pastana da Silva, Mario Nilson Maia, Valdomiro da Silva Cabral, Canivalino Pinheiro de Miranda, Raimunda Costa Monteiro, Olavo Ferreira Saldanha, Joana Celia Barata Silva, Raimundo Dias, Raimunda Paula da Silva Dias, Raimunda de Souza, Eunice Pacheco Albuquerque, Maria de Nazare Mirandá, Maria de Belém Ferreira Pastana, Marly Pacheco, Celia Pantoja Oscarina da Pai-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.298

Proc. 456-57

Recurso "ex-officio" — 32a. Junta Eleitoral — Capanema. Recorrente — A Junta Eleitoral.

Objeto — Anulação da votação da 14a. secção de Ourém.

EMENTA — Conhece-se do recurso "ex-officio" da Junta Eleitoral para confirmar sua decisão, anulando toda a votação contaminada de votos de eleitores de outras secções, tomados sem as cautelas legais e não compreendidos nas exceções previstas na lei.

Vistos, etc..

A 32a. Junta Eleitoral, sediada em Capanema, ao proceder a apuração dos votos da 14a. secção eleitoral, que funcionou em Caraparu, município de Ourém, resolveu anular toda a votação em razão de terem votado eleitores de outras secções eleitorais sem as cautelas legais, recorrendo para este Egrégio Tribunal da própria decisão.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista do processo, requereu, e foi atendido, que os autos baixassem em diligência a fim de fôsse juntas aos mesmos a ata dos trabalhos de apuração, aliás já anexa ao recurso, e a folha de votação da referida secção, o que foi feito, mediante as formalidades legais.

Voltando os autos à Procuradoria Eleitoral, o seu digno titular emitiu seu parecer, nos seguintes termos: — "A 32a. Junta Eleitoral do município de Capanema recorreu "ex-officio" de sua decisão, que anulou a votação da 14a. secção eleitoral, que funcionou no lugar denominado Caraparu, município de Ourém, por terem votado eleitores de outras secções sem as cautelas legais, contaminando, assim, toda essa votação. De conformidade com o que prescreve o art. 161 do Código Eleitoral, opino para este Tribunal não tomar conhecimento do presente recurso, por inacabível na espécie, conforme jurisprudência assentada".

Foi junta aos autos a folha de votação e da ata de encerramento da secção eleitoral citada, constata que compareceram e votaram vinte eleitores, sendo dez da secção e dez de outras secções e até eleitores de outras zonas também votaram.

Trata-se, na espécie dos autos,

(Continua na 3.ª pág.)
DIARIO DA JUSTIÇA